



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 49 / 20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27 / 11 / 20</u>	<u>01 / 12 / 2020</u>	<u>01 / 12 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMIS</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar
por tempo determinado os contratos tem-
porários da Secretaria Municipal de Obra
Trânsito e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 49...../2020

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.376/2018, nº 2.410/2018 e nº 2.445/2019, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
15 Operários	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 712,27
1 Mecânico	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 1.355,06
2 Pedreiros	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 888,28
1 Engenheiro	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 3.704,29
2 Operadores de Máquinas	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 1.097,17
1 Motorista	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 1.097,17

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de Novembro
de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2376/2018, 2410/2018 e 2445/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, pois atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços desta Secretaria, tais como:

- preservação e limpeza das vias públicas;
- zelar pela manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;
- reforma e conservação de prédios públicos.

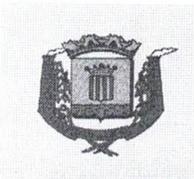
O Projeto de Lei visa dar continuidade as demandas existentes, até que sejam nomeados os servidores concursados para os cargos contratados. O Concurso Públicos 001/2020 já foi publicado, mas está suspenso devido a Pandemia da Covid-19.

Esta prorrogação temporária faz-se necessária, também, para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias e/ou licenças de qualquer natureza junto a esta Secretaria.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

referente ao Projeto de Lei n.º 49/2020

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 02 (duas página)e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

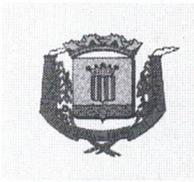
Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser exposto, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justificativa do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, dar continuidade a demanda daquela secretaria.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários postos no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 30 de novembro 2020

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento."

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 49/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 49/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.

José Luis Gonçalves
Presidente



Claudir da Silva
Secretário



Cirineu Luiz Iplinski
Relator